



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONVITE Nº 02/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

SECRETARIA INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

RETIRADA DO EDITAL E ABERTURA DOS ENVELOPES: Secretaria de Suprimentos – Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova-Itapevi – SP. Telefone: (11) 4143-7600.

DATA DE EXPEDIÇÃO DO CONVITE: 17/04/2019

DATA DE ENCERRAMENTO: 29/04/2019 às 11:00 horas

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Itapevi, constituída pela **Portaria nº. 3626/18** faz saber que se acha aberta, sob a modalidade **CONVITE Nº 02/2019**, do tipo Menor Preço.

A presente licitação reger-se-á pelas normas pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela alterada pela Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, bem como pelas normas do presente Edital.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DO TIPO GABIÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, conforme exigências previstas neste convite e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.2. Estão impedidos de participar desta licitação pessoas jurídicas:

2.2.1. Que estiverem na data fixada para apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Itapevi;

2.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.3. Reunidas sob forma de consórcio;

2.2.4. Das quais participe, seja a que título for, servidor público ou agente político do Município de Itapevi;

2.2.5. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.3. Do credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2.3.1. A licitante poderá apresentar carta indicando seu representante (**ANEXO IX**) constando no texto AUTORIZAÇÃO para que este acompanhe os trabalhos da presente licitação, sendo dispensada a carta quando o interessado estiver representado por sócio proprietário, devidamente comprovado no ato através do contrato social da licitante interessada, sendo que em ambos os casos, a autorização ou o contrato social deverão constar fora dos envelopes de documentação ou de proposta. A não apresentação da autorização cerceará o direito da licitante em ser representada na sessão pública, cabendo-lhe tão somente a entrega dos envelopes.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os proponentes convidados deverão apresentar, separadamente, na sessão de abertura desta licitação, 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço da proponente, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
CONVITE Nº 02/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
CONVITE Nº 02/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

4. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro Comercial ou Ficha Cadastral Completa emitida pela Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

4.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

4.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição;

4.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP (que assim se declararam durante o credenciamento), será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

4.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.2.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo sugerido no **Anexo VI** deste Edital.

b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**;

c) Declaração, firmada por representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária aplicada por este município, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Órgão da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo sugerido no **Anexo V**;

4.4.1. A comprovação de regularidade fiscal será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.4.2. As licitantes, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (ME ou EPP), será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura do Município de Itapevi, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.4.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

4.4.5. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da lei.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Prova de Registro do profissional no **CREA**– Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou **CAU** – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade;

b) Apresentação de Certidão de acervo técnico (CAT), expedida pela entidade competente – Sistema CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome do(s) profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente da licitante, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica operacional similar ou superior ao objeto licitado.

4.6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, conforme dispõe o art. 32, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.6.2. No caso de apresentação de cópia simples, a Comissão Permanente de Licitações deverá certificar a autenticidade das cópias simples, desde que apresentadas com seus respectivos originais.

4.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores à data de abertura desta licitação.

4.6.4. Todos os documentos apresentados pela empresa nesta licitação deverão estar rubricados pelo representante legal ou seu procurador.

4.6.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço, devendo ser observado o seguinte:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

4.6.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição dos subitens 4.4.e 4.5. implicarão na inabilitação da licitante.

5. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

5.1. O Envelope nº 02 deverá conter em seu interior a Carta Proposta Comercial (**Anexo II em via impressa e mídia digital**), devidamente manuscrita de forma legível; datilografada ou digitada em impresso em papel timbrado do proponente, contendo todos os dados solicitados e nas mesmas condições, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, assinada pelo representante legal do proponente, consignando o seguinte:

a) Identificação da licitação;

b) Valores unitários e total da proposta, com duas casas decimais inteiras após a vírgula, já incluídos todos os tributos, despesas diretas e indiretas e demais encargos devidamente especificados.

c) Prazo para execução total do contrato, de conformidade com o **item "11"** deste edital;

d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega da mesma;

e) Condições de pagamento, na forma do **item "12"** deste edital;

f) Data e assinatura do proponente, sob a denominação ou razão social;

g) Declaração de aceitação integral e irrevogável nas normas e condições estabelecidas no edital, bem como a submissão e observância dos regulamentos e normas gerais em especial que regem a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

h) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão-de-obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;

i) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante no **ANEXO XI** do edital;

j) COMPOSIÇÃO DO BDI, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante no **ANEXO XII** do edital;

k.1). Caberá à licitante, definir os percentuais de BDI de sua proposta.

5.1.1. Os preços unitários e totais propostos não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela PMI;

5.1.3. Deverá ser juntada à proposta comercial os **DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO**, conforme modelo constante no **ANEXO IX** do edital;

5.2. O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente a carta credencial (**ANEXO X**) ou contrato social, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

6. DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. No dia **29/04/2019, às 11:00** horas, junto à Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova - Itapevi - SP, em sessão pública, receberá os 02 (dois) envelopes devidamente fechados.

7. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Em data e horário designados para abertura dos envelopes, no local indicado, a Comissão Permanente de Licitações dará início a abertura dos Envelopes nº 01 - Habilitação, sendo seu conteúdo submetido aos licitantes para vistas, exames e rubricas.

7.2. A Comissão Permanente de Licitações examinará e julgará os documentos apresentados, sendo inabilitados nesta fase os proponentes que não atenderem às exigências formuladas no presente Edital.

7.3. À Comissão Permanente de Licitações caberá julgar sobre a qualidade, suficiência de documentos e informações apresentadas, podendo a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos complementares que possibilitem melhor avaliação dos documentos de habilitação.

7.4. Caso sejam solicitados esclarecimentos complementares a qualquer proponente, serão eles sempre formulados por escrito e deverão ser respondidos na mesma forma, de acordo com as instruções, sendo concedido prazo para tal providência.

7.5. O proponente que não fornecer os esclarecimentos no prazo fixado, será considerado inabilitado do presente Convite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7.6. Os Envelopes nº 02 - Proposta Comercial permanecerão sob guarda da Comissão Permanente de Licitações, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, durante o tempo reservado para esclarecimentos solicitados ou eventuais recursos.

7.7. Ocorrendo manifestação de um ou mais licitantes de que pretendam interpor recursos, contra qualquer ato praticado na fase de Habilitação, a sessão será encerrada e os trabalhos suspensos.

7.7.1. Julgados os recursos, a sessão prosseguirá em data e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitações, através da comunicação aos licitantes via meio eletrônico.

7.8. Se houver desistência expressa da interposição de recursos na mesma sessão, será aberto o Envelope nº 02 – Proposta Comercial das licitantes.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. Em data, horário e local designados em sessão pública, serão abertos os Envelopes nº 02 - Proposta, sendo rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, todos os documentos e envelopes.

8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas comerciais, as quais serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitações, devidamente assessorada pelo corpo técnico da Secretaria requisitante, caso julgue necessário, não caberá desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.2.1. As propostas serão conferidas pela Comissão Permanente de Licitações para determinar possíveis erros aritméticos nas operações. Os erros serão conferidos da seguinte forma:

8.2.1.1. Quando houver divergência entre os valores unitários e os totais ofertados, resultantes de erros de multiplicação de quantidades por valores unitários, prevalecerão os valores unitários que, multiplicados pelas quantidades indicadas terá o valor total corrigido.

8.3. No julgamento das propostas levar-se-á em consideração aquela que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5. A Administração rejeitará as propostas em que for oferecido objeto incompatível ou em desacordo com o Edital.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do Edital e/ou que apresentarem preço manifestamente excessivo ou inexequível.

8.7. Quando todos os proponentes tiverem suas propostas desclassificadas, a Municipalidade de Itapevi poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 3 (três) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

para que apresentem outras, escoimadas das causas decorrentes da desaprovação, conforme art. 48, parágrafo 3º da Lei de Licitações.

8.8. A Comissão Permanente de Licitações, após julgamento das propostas, comunicará aos proponentes o resultado por meio de fax, protocolo ou meio eletrônico, quando então correrá o prazo para interposição de recurso.

8.9. Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências, e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos representantes devidamente credenciados.

8.10. Se for constatada a inveracidade de qualquer declaração apresentada pelo proponente, de modo a induzir em erro a Comissão Permanente de Licitações, ou com a finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório, tipificando, em tese, as condutas criminais capituladas na Lei 8.666/93, o Município de Itapevi, desde logo, extrairá cópias e remeterá ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências estabelecidas nos artigos 101 e seguintes do mesmo diploma legal, declarando sua inidoneidade, observados os requisitos formais para tanto;

8.11. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar valor igual ou inferior ao Preço Máximo Fixado no Termo de Referência da Prefeitura do Município de Itapevi, SP, **Anexo I**, salvo quando arguido pelo Licitante motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração;

8.12. Decorrido o prazo recursal, na forma da lei, a Comissão Permanente de Licitações remeterá ao Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o processo para homologação do objeto da licitação, bem como para respectiva adjudicação.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A impugnação do Edital deverá ser por escrito, protocolada junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Itapevi, cujo endereço encontra-se indicado no preâmbulo deste edital, no horário do expediente, sendo que os recursos hierárquicos deverão ser dirigidos a Exmo. Srº. Prefeito Municipal.

9.2. Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento desta licitação acham-se previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, e deverão ser dirigidos ao Senhor Secretário de Suprimentos, através da Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do rodapé, das 08:00 às 17:00 horas.

10. DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Adjudicado o objeto desta licitação, a licitante vencedora será convocada pela Secretaria de Suprimentos para, no prazo de até 2 (dois) dias, assinar o instrumento contratual ou retirar o termo equivalente.

10.1.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual ou retirar o termo equivalente, dentro do prazo estabelecido, acarretará no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste ato convocatório.

10.2. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25 % (vinte e cinco por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. O objeto deverá ser executado no prazo máximo de 02 (meses) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida emitida pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

11.2. A Contratada obrigar-se-á a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

11.3. Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

11.4. O gerenciamento e a fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão parciais e efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta Comercial conforme Anexo II, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

a) A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

b) A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – DIRETORIA DE OBRAS, sito à Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova – Itapevi – SP – fone: (11) 4143-7600, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer debito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, através de servidor designado, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

13.2 A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

14. DAS PENALIDADES

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3. O atraso injustificado na execução do serviço, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até 10% sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;

d) multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

14.3.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

14.4. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

14.4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

14.5. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

14.6. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pela Administração e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitado.

14.6.1. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

14.7. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

15. DA RESCISÃO

15.1. O Município de Itapevi poderá rescindir unilateralmente o instrumento contratual, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2. A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Ao apresentar proposta, o interessado aceita todas as condições impostas pelo presente Convite, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento de quaisquer de suas condições.

16.2. As propostas que mencionarem qualquer forma de pagamento antecipado não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitações.

16.3. Não serão aceitas as propostas que estiverem em desacordo com o presente Edital, inclusive aquelas em que seus preços sejam inexequíveis ou acima daqueles praticados no mercado.

16.4. A Licitante/Contratada deverá atender e fazer cumprir, sob pena de inadimplemento contratual, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis a atividade/fornecimento, independentemente de sua transcrição ou menção expressa no Instrumento Convocatório e seus anexos, como, por exemplo, aquelas expedidas pela ANVISA, VISA, INMETRO, ABNT, CETESB, MAPA, MS, etc.

16.5. Quaisquer outras informações que se fizerem necessárias para um perfeito entendimento do objeto e das condições do presente Edital, os interessados poderão obter junto à Comissão Permanente de Licitações, com endereço indicado no preâmbulo deste edital ou, através do telefone (011) 4143-7600, sempre no horário das 8:00 às 17:00 horas, ou no e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br.

16.6. O valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 325.102,59 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e dois reais)**.

16.7. As despesas referentes à presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ÓRGÃO	U.O	U.D	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESP.	FONTE RECURSO	CODIGO DE APLICAÇÃO
10	01	00	15	451	0010	1002	4.4.90.51.99	275	01	1100000
10	01	00	15	451	0010	2002	3.3.90.39.16	1057	02	1000004
10	01	00	15	451	0010	2002	3.3.90.39.16	1051	05	1000004

16.8. O Município de Itapevi reserva-se no direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, presentes razões de interesse público devidamente justificado, desistir, revogar e adiar, bem como a adjudicar total ou parcialmente a licitação, devendo de ofício anulá-la por vícios ou irregularidades constatadas, sem que isto represente direito dos proponentes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

16.9. É vedada a subcontratação do total ou parte do objeto da licitação.

16.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

16.11. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I– Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III– Planilha Orçamentária;

ANEXO IV –Modelo de Declaração de que trata o Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

ANEXO V – Modelo de Declaração de que trata o Art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93;

ANEXO VI– Modelo de declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

ANEXO VII–Minuta de Contrato;

ANEXO VIII–Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO IX –Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo.

ANEXO X – Modelo de Credenciamento;

ANEXO XI– Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO XII– Composição de BDI;

ANEXO XIII – Projetos.

Itapevi, 11 de abril de 2019

Ramon Medrano de Almada
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos
ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ASSUNTO: EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DO TIPO GABIÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL

1. LOCALIDADES: RUA GAUDÊNCIO BARBOSA, 486 - VILA SÃO FRANCISCO - ITAPEVI/SP

2. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Execução de Muro de Contenção em Condições Emergenciais.

3. REQUISITOS GERAIS

O escopo dos serviços contempla a Execução do Muro de Contenção no local indicado acima, com fornecimento de equipamentos, material, ferramentas e mão-de-obra especializada.

A obra como um todo, deverá obedecer às especificações fornecidas, ter boa técnica executiva, materiais de primeira qualidade, bom acabamento e atender as normas da A.B.N.T.

As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, devidamente comprovados, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itapevi, sem implicar alterações do prazo contratual e sem prejuízo do disposto na Cláusula Multas e Penalidades.

Os serviços deverão ser executados por operários especializados com o emprego de ferramentas e maquinário e equipamentos apropriados ao tipo de trabalho, inclusive elaboração e implementação de PCMSO, PPRA e PPR.

A CONTRATADA deverá formalmente informar o profissional responsável pela execução dos serviços, inclusive com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as instruções de execução da P.M.S.P e/ou DNIT.

A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local da obra a equipe técnica necessária para a realização dos trabalhos, credenciada por escrito, junto à Prefeitura Municipal de Itapevi, para acompanhar a execução das atividades, assim como para receber as instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

do Município de Itapevi, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 03 dias corridos após assinatura do contrato, entregar o Plano de Trabalho, o qual deverá constar o seguinte:

- *Planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços, as precedências e a duração das atividades, a metodologia construtiva;*
- *O planejamento do ataque nas frentes de serviços, inclusive quanto à sinalização e desvios de tráfego, de modo a garantir a segurança dos munícipes e dos trabalhadores das respectivas frentes de serviços.*
- *Também, no Plano de Trabalho deverá conter: o cronograma físico financeiro dos serviços, o histograma de mão de obra, histograma de equipamentos. Os cronogramas deverão obedecer às datas marcos.*

A ordem de serviço só poderá ser emitida, após a devida aprovação do referido Plano de Trabalho pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapevi.

A contratada deverá obedecer rigorosamente o planejamento previamente aprovado, podendo em caso de descumprimento ser submetida a sanções previstas em contrato.

Não será permitida por parte da contratada, a paralisação dos serviços sem motivos relevantes, os quais deverão ser apresentados formalmente para avaliação do impacto no andamento das obras.

A CONTRATADA obriga-se a manter os locais da obra sob sua responsabilidade, incluindo os canteiros, sempre limpos e em ordem, de forma a permitir o perfeito andamento das obras e as melhores condições de segurança, bem como manter permanentemente limpas e lavadas as ruas e calçadas da região, diretamente atingidas pela obra, incluindo os locais utilizados pelos seus fornecedores e prestadores de serviço.

A CONTRATADA obriga-se ao correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da Prefeitura Municipal de Itapevi.

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução da totalidade das obras objeto do presente contrato, inclusive pelas obras e/ou serviços subcontratados, pela administração, coordenação e fiscalização dos serviços pertinentes, e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

culpa sua, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, por seus prepostos ou empregados, ao poder público, à Prefeitura Municipal de Itapevi ou a terceiros. O acompanhamento técnico da obra será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapevi e não exclui ou reduz tal responsabilidade.

A CONTRATADA será responsável pela análise da suficiência quantitativa e qualitativa, pelo estudo de todos os documentos integrantes do contrato bem como por todos os elementos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapevi, para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.

Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução deste contrato, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, e de imediato, à Prefeitura Municipal de Itapevi, para que os mesmos sejam sanados.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter sempre atualizado o diário de obras, de modo que seja sempre informado as frentes de serviços em execução, o efetivo de mão de obra, o efetivo dos equipamentos em operação, as informações climáticas do dia (manhã/tarde/noite), assim como as ocorrências de obras e os apontamentos que se fizerem necessários.

4. INSTRUÇÕES DE EXECUÇÃO:

Todas as etapas que compõe a estrutura do muro de contenção deverão seguir rigorosamente os itens e códigos constantes em planilha da obra, pois deverão ter fiscalização municipal através de técnicos da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos Prefeitura Municipal de Itapevi, dentro das especificações DER e DNIT.

Qualquer alteração (projeto/cronograma/quantitativo) deverá ser comunicado ao responsável técnico da Prefeitura.

4.1. PLACA DE OBRA

Deverão ser instaladas as placas de Obra em chapa de aço galvanizado, nas dimensões e padrões, estabelecidos pelo Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras da Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Conforme previsto na Planilha Orçamentária será instalada 01 (uma) placa de Obra, com dimensões (comprimento x altura) de 4,00 x 3,00, nos locais a ser definido pela Contratante.

4.2. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

De acordo com as normas CPOS código 02.02.130 (Aluguel de Container): Deverá ser providenciada em local apropriado a instalação de um container escritório.

4.3. MOVIMENTO DE TERRA PARA IMPLANTAÇÃO DO GREIDE LIMPEZA DO TERRENO

A contratada deverá providenciar toda a limpeza necessária do terreno para a perfeita execução da obra. Deverá fazer a raspagem da vegetação e terra de má qualidade e providenciará a carga e o transporte do material de limpeza para bota-fora licenciado pelos órgãos ambientais e neste local fazer o espalhamento adequado do mesmo.

4.4. MOVIMENTO DE TERRA

Deverá ser considerada a substituição de solo de má qualidade, transportado para bota-fora, por outro que possua características de qualidade compatível com a exigida para este tipo de serviço, se necessário. O solo importado será transportado, espalhado e compactado a 95% P. N. 3.

4.5. CALÇADAS

PISO DE CALÇADA EM CONCRETO – código SINAPI 94996 O local deverá sinalizado, para evitar acidentes. O terreno deverá ser preparado, com a retirada e ou colocação de solo onde necessitar, compactando devidamente, deixando declividade de 2% para o escoamento de águas pluviais. A espessura deverá ser de 10 cm, com concreto fck 20 mpa, com traço de 1:3:5 (cimento, areia e brita) e junta de dilatação em madeira a cada 2,00 metros.

4.6. MURO DE GABIÃO

Deverá realizar devidamente a regularização do terreno em atendimento aos níveis adequados para implantação do muro. A estrutura de contenção deverá ser executada em degraus com inclinação de segurança, com finalidade de melhorar a estabilidade e melhor distribuir as tensões do solo de base. O muro de Contenção deve ser executado de acordo com as normas DER código 24.09.04.01 e código 24.09.04.02 (gabião tipo caixa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os equipamentos, máquinas e veículos necessários para a boa execução das obras deverão estar em perfeitas condições de uso e serão de responsabilidade da contratada.

Os serviços de topografia (nivelamento, alinhamento, etc.) deverão ser responsabilidades da empresa contratante, e poderá ser assessorada pelo Departamento de Engenharia.

Após a conclusão dos serviços, a obra deverá ser limpa, com varrição dos excessos de materiais e retirada, para posterior entrega a Prefeitura.

4.8. SEGURANÇA

Estabelece a obrigatoriedade e responsabilidade do empregador quanto à aquisição, fornecimento, orientação e treinamento para o Equipamento de Proteção Individual (EPI) procurando atender as peculiaridades de cada atividade profissional conforme a proteção à qual são destinadas. *(NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI)*.

Caberá ao contratado a sinalização do local de modo a evitar acidentes.

5. MEDIÇÃO

As medições deverão ser devidamente encaminhadas à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Itapevi, acompanhada de Ofício da Empresa Contratada em duas vias, no intuito que, seja devidamente protocolado nesta Secretaria.

O Boletim de medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades, sendo que a planilha deverá possuir as fórmulas necessárias, a fim de evitar erros e distorções em valores medidos.

Por fim, a medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Memórias de Cálculos dos serviços medidos no período;
- Croqui da área correspondente aos serviços medidos no período, devidamente cotadas e acompanhadas das legendas necessárias;
- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Relatório de Controle Tecnológico e Qualidade;
- Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

Para aprovação e liberação da última medição, a Contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

6. PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de **4 (quatro) meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

6.2. Prazo de Execução do Contrato

O prazo para execução será de **02 (dois) meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
(esta planilha está disponível no site em excel para preenchimento)**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Convite nº. 02/2019

Processo nº. SUPRI 227/2019

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual nº, estabelecida à Av./Rua, nº, bairro, na cidade de, telefone, email, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO**, de acordo com as exigências do presente edital e termo de referência – anexo I.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Obra:			MURO DE CONTENÇÃO - CEMITÉRIO MUNICIPAL							
Tipo de Intervenção:			CONSTRUÇÃO DO MURO DE GABIÃO			Área de intervenção:				
Endereço :			RUA GAUDÊNCIO BARBOSA, 486 - VILA SÃO FRANCISCO - ITAPEVI/SP			Investimento:				
Tab. Ref.:			SINAPI / CPOS / DER			Invest./Área:				
Item	Código	Ref.	Descrição dos Serviços	Un	Qtd.	Preço un.	Preço Total	Preço Total com BDI (22,47%)	%	
01			ADMINISTRAÇÃO LOCAL, INSTALAÇÕES DE CANTEIRO E SERVIÇOS PRELIMINARES							
01.01			INSTALAÇÕES DE CANTEIRO							
01.01.01	74209/1	Sinapi- Fev/19	Placa De Obra Em Chapa De Aco Galvanizado	m2	6,40					
01.01.02	02.02.130	CPOS- 174	Locação De Container Tipo Escritório Com 1 Vaso Sanitário, 1 Lavatório E 1 Ponto Para Chuveiro - Área Mínima De 13,80 M²	unxmes	2,00					
01.02			SERVIÇOS TÉCNICOS							
01.02.01	02.10.020	CPOS- 174	Locação De Obra De Edificação	m²	400,00					
01.03			SERVIÇOS PRELIMINARES							
01.03.01	22.01.01	DER-Dez/18	Limp.Terreno Sem Destocamento De Anvores	m2	1.000,00					
01.03.02	22.02.01	DER-Dez/18	Escavacao E Carga De Material De 1/2A Categoria	m3	976,30					
01.03.03	22.02.06	DER-Dez/18	Carga De Material Limpeza	m3	130,00					
01.03.04	22.02.09	DER-Dez/18	Espalhamento/Regularizacao/Compactacao De Material Em Bota-Fora.	m3	464,00					
01.03.05	22.03.01	DER-Dez/18	Transporte De 1/2 Categoria Ate 1 Km	m3*km	976,30					
01.03.06	10110	Siurb (Edif)- Jul/18	Transporte De Entulho Por Caminhão Basculante, A Partir De 1Km	m3xkm	23.431,20					
01.03.07	22.03.11	DER-Dez/18	Transporte Material De Limpeza Ate 1 Km	m3*km	130,00					
01.03.08	22.03.12	DER-Dez/18	Transporte Material De Limp.Alem De 1 Km	m3*km	1.820,00					
01.03.09	22.04.01	DER-Dez/18	Compactacao De Aterro Maior/Igual 95% Ps	m3	130,00					
02			MURO DE DE CONTENÇÃO							
02.01			MURO DE GABIÃO							
02.01.01	24.09.04.01	DER-Dez/18	Gabiao Tipo Caixa, Zinco-Aluminio, Nbr 8964, Altura De 50Cm-Revestido De Pvc	m3	21,00					
02.01.02	24.09.04.02	DER-Dez/18	Gabiao Tipo Caixa, Zinco-Aluminio, Nbr 8964, Revestido De Pvc, Altura De 1,00M	m3	310,00					
02.01.03	24.14.01.06	DER-Dez/18	Manta Geotextil Nao Tecida Resistencia Longitudinal 16 Kn/M	m2	220,00					
02.01.04	24.18.02	DER-Dez/18	Canaleta Concreto 60Cm	m	6,00					
02.01.05	73844/2	Sinapi- Fev/19	Muro De Arrimo De Alvenaria De Tijolos	m3	16,00					
03			SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
03.01			PISOS E CALÇADAS							
03.01.01	94996	Sinapi- Fev/19	Execução De Passeio (Calçada) Ou Piso De Concreto Com Concreto Moldado In Loco, Feito Em Obra, Acabamento Convencional, Espessura 10 Cm, Armado. Af_07/2016	m2	50,00					
TOTAL GERAL									100%	

Valor total da proposta por extenso: _____

Prazo para execução do contrato: conforme item 11 do edital.**Forma de Pagamento:** Conforme item 12 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão-de-obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;

Declaramos, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Apresentamos, nossos dados bancários:

NOME DO BANCO Nº

NOME DA AGÊNCIA Nº

NÚMERO DA CONTA

Local, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome –Cargo

Nome e Cargo

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Ref.	Descrição dos Serviços	Un	Qtd.	Preço un	Preço Total	Preço Total com BDI (22,47%)	%
Obra:			MURO DE CONTENÇÃO - CEMITÉRIO MUNICIPAL						
Tipo de Intervenção:			CONSTRUÇÃO DO MURO DE GABIÃO				Área de intervenção:	400,00 m2	
Endereço :			RUA GAUDÊNCIO BARBOSA, 486 - VILA SÃO FRANCISCO - ITAPEVI/SP			Investimento:	R\$ 325.102,59		
Tab. Ref.:			SINAPI / CPOS / DER			Invest./Área:	R\$ 812,76 / m2		
01 ADMINISTRAÇÃO LOCAL, INSTALAÇÕES DE CANTEIRO E SERVIÇOS PRELIMINARES									
01.01 INSTALAÇÕES DE CANTEIRO						R\$	57.638,11	R\$ 70.589,39	21,71%
01.01.01 74209/1 Sinapi- Fev/19 Placa De Obra Em Chapa De Aco Galvanizado				m2	6.40	344,03	R\$ 2.201,79	R\$ 2.696,53	0,83%
01.01.02 02.02.130 CPOS- 174 Locação De Container Tipo Escritório Com 1 Vaso Sanitário, 1 Lavatório E 1 Ponto Para Chuveiro - Área Mínima De 13,80 M²				unxmês	2,00	754,92	R\$ 1.509,84	R\$ 1.849,10	0,57%
01.02 SERVIÇOS TÉCNICOS						R\$	3.588,00	R\$ 4.394,22	1,35%
01.02.01 02.10.020 CPOS- 174 Locação De Obra De Edificação				m²	400,00	8,97	R\$ 3.588,00	R\$ 4.394,22	1,35%
01.03 SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$	50.338,48	R\$ 61.649,54	18,96%
01.03.01 22.01.01 DER-Dez/18 Limp.Terreno Sem Destocamento De Anvores				m2	1.000,00	0,37	R\$ 370,00	R\$ 453,14	0,14%
01.03.02 22.02.01 DER-Dez/18 Escavacao E Carga De Material De 1/2A Categoria				m3	976,30	6,88	R\$ 6.716,94	R\$ 8.226,24	2,53%
01.03.03 22.02.06 DER-Dez/18 Carga De Material Limpeza				m3	130,00	2,91	R\$ 378,30	R\$ 463,30	0,14%
01.03.04 22.02.09 DER-Dez/18 Espalhamento/Regularizacao/Compactacao De Material Em Bota-Fora.				m3	464,00	2,86	R\$ 1.327,04	R\$ 1.625,23	0,50%
01.03.05 22.03.01 DER-Dez/18 Transporte De 1/2 Categoria Ate 1 Km				m3*km	976,30	5,34	R\$ 5.213,44	R\$ 6.384,90	1,96%
01.03.06 10110 Siurb (Edit)- Jul/18 Transporte De Entulho Por Caminhão Basculante, A Partir De 1Km				m3xkm	23.431,20	1,22	R\$ 28.586,06	R\$ 35.009,35	10,77%
01.03.07 22.03.11 DER-Dez/18 Transporte Material De Limpeza Ate 1 Km				m3*km	130,00	5,71	R\$ 742,30	R\$ 909,09	0,28%
01.03.08 22.03.12 DER-Dez/18 Transporte Material De Limp.Alem De 1 Km				m3*km	1.820,00	3,57	R\$ 6.497,40	R\$ 7.957,37	2,45%
01.03.09 22.04.01 DER-Dez/18 Compactacao De Aterro Maior/Igual 95% Ps				m3	130,00	3,90	R\$ 507,00	R\$ 620,92	0,19%
02 MURO DE DE CONTENÇÃO						R\$	203.802,26	R\$ 249.596,64	76,77%
02.01 MURO DE GABIÃO						R\$	203.802,26	R\$ 249.596,64	76,77%
02.01.01 24.09.04.01 DER-Dez/18 Gabiao Tipo Caixa, Zinco-Aluminio, Nbr 8964, Altura De 50Cm-Revestido De Pvc				m3	21,00	735,14	R\$ 15.437,94	R\$ 18.906,85	5,82%
02.01.02 24.09.04.02 DER-Dez/18 Gabiao Tipo Caixa, Zinco-Aluminio, Nbr 8964, Revestido De Pvc, Altura De 1,00M				m3	310,00	574,23	R\$ 178.011,30	R\$ 218.010,44	67,06%
02.01.03 24.14.01.06 DER-Dez/18 Manta Geotextil Nao Tecida Resistencia Longitudinal 16 Kv/M				m2	220,00	9,63	R\$ 2.118,60	R\$ 2.594,65	0,80%
02.01.04 24.18.02 DER-Dez/18 Canaleta Concreto 60Cm				m	6,00	84,43	R\$ 506,58	R\$ 620,41	0,19%
02.01.05 73844/2 Sinapi- Fev/19 Muro De Arimo De Alvenaria De Tijolos				m3	16,00	482,99	R\$ 7.727,84	R\$ 9.464,29	2,91%
03 SERVIÇOS COMPLEMENTARES						R\$	4.014,50	R\$ 4.916,56	1,51%
03.01 PISOS E CALÇADAS						R\$	4.014,50	R\$ 4.916,56	1,51%
03.01.01 94996 Sinapi- Fev/19 Execução De Passeio (Calçada) Ou Piso De Concreto Com Concreto Moldado In Loco, Feito Em Obra, Acabamento Convencional, Espessura 10 Cm, Armado. Af_07/2016				m2	50,00	80,29	R\$ 4.014,50	R\$ 4.916,56	1,51%
TOTAL GERAL					1,2247		265.454,87	325.102,59	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Convite nº. 02/2019

Processo nº. SUPRI 227/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DO TIPO GABIÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL

(modelo sugerido)

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **Convite nº ____/2018**, da Prefeitura Municipal de Itapevi, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 87, III E IV DA LEI Nº 8.666/93

Convite nº. 02/2019

Processo nº. SUPRI 227/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DO TIPO GABIÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL

(modelo sugerido)

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, na data da apresentação da proposta do Convite nº __/2018, não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação, nem impedida de contratar com o município de Itapevi, tampouco apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Convite nº. 02/2019

Processo nº. SUPRI 227/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DO TIPO GABIÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL

(modelo sugerido)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é () microempresa ou () empresa de pequeno porte (assinalar de acordo com o enquadramento), nos termos previstos nos incisos I e II, §§ 1º e 2º, bem como não possuir quaisquer dos impedimentos constantes nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do procedimento licitatório do CONVITE nº ___/___, realizado pelo Município de Itapevi.

Local e Data

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONVITE Nº 02/2019

TERMO DE CONTRATO nº. ____ / ____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEVI E A EMPRESA: _____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.031/0001-28, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova, Itapevi, **neste ato representada pelo Senhor _____, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, doravante designada "**CONTRATANTE**", e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, CNPJ/MF nº. _____ representado por _____, RG. nº. _____, residente e domiciliado na _____, doravante designada "**CONTRATADA**", têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DO TIPO GABIÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL**, conforme memorial descritivo e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo para execução dos serviços será de **02 (dois) meses**, a partir da assinatura da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras

2.2. Este instrumento contratual terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta Comercial conforme Anexo II, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Finanças devidamente atestada pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

f) A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

g) A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, localizada à Rua Joaquim Nunes, nº 65 – Centro – Itapevi – SP – fone: (11) 4143-7600 r. 7613, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início emitida pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

4.2. A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

4.3. Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.4. O gerenciamento e a fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, através de servidor designado, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

5.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA VI – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.1. O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____), não sendo objeto de reajustamento.

6.2. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO	U.O	U.D	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESP.	FONTE RECURSO	CODIGO DE APLICAÇÃO
10	01	00	15	451	0010	1002	4.4.90.51.99	275	01	1100000
10	01	00	15	451	0010	2002	3.3.90.39.16	1057	02	1000004
10	01	00	15	451	0010	2002	3.3.90.39.16	1051	05	1000004

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7.3. O atraso injustificado na execução do serviço, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b)** multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c)** multa de até 10% sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- d)** multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

7.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

7.6. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.8. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pela Administração e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitado.

7.9. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

7.10. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA VIII– DA RESCISÃO

8.1. O Município de Itapevi poderá rescindir unilateralmente o instrumento contratual, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

8.2. A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 5.940/06.

9.2. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Itapevi, _____ de _____ de 2019.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Contratada

Testemunhas

1) _____
2) _____

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Carta Convite nº 02/19

Processo nº. SUPRI 227/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº.: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ R.G.: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ R.G.: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ R.G.: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____

Assinatura: _____

ANEXO IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

CONVITE Nº 02/2019

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____

Email: _____

Dados bancários da empresa:

Nome do Banco: _____ Nº do Banco: _____

Agência: _____ conta corrente: _____

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento:

Cargo: _____

CPF: _____ R.G. _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail Institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____

ANEXO X



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, designo o Sr _____, portador do R.G. nº _____ para representar a que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, estando ele credenciado a responder junto a V.sas.em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição de eventuais recursos, podendo, inclusive, re-ratificar documentos e valores, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação no **convite nº. ___/___**, da Prefeitura Municipal de Itapevi – Secretaria de Finanças.

Itapevi, ____ de _____ de 2019.

Assinatura Sócio/ Representante Legal

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA:	MURO DE CONTENÇÃO - CEMITÉRIO MUNICIPAL												
Tipo de Intervenção:	CONSTRUÇÃO DO MURO DE GABIÃO												
Endereço :	RUA GAUDÊNCIO BARBOSA, 486 - VILA SÃO FRANCISCO - ITAPEVI/SP												
Item	Descrição	Peso	Valor do Serviço	MÊS 01					MÊS 02				
		%	R\$	sem1	sem2	sem3	sem4	sem5	sem1	sem2	sem3	sem4	sem5
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL, INSTALAÇÕES DE CANTEIRO E SERVIÇOS PRELIMINARES	21,71%	R\$ 70.589,39	5,45%	27,49%	65,75%							1,31%
				R\$ 69.664,84					R\$ 924,55				
02	MURO DE DE CONTENÇÃO	76,77%	R\$ 249.596,64				19,19%	28,79%	28,79%	19,95%	1,90%	1,39%	
				R\$ 119.755,97					R\$ 129.840,67				
03	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1,51%	R\$ 4.916,56										100,00%
				R\$ 0,00					R\$ 4.916,56				
Sub-Total		100%	R\$ 325.102,59	R\$ 189.420,81					R\$ 135.681,78				
Total Geral		100%	R\$ 325.102,59	R\$ 189.420,81					R\$ 325.102,59				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XV

COMPOSIÇÃO DO BDI

Quadro de Composição do BDI

OBRA: MURO DE CONTENÇÃO - CEMITÉRIOMUNICIPAL
Tipo de Intervenção: CONSTRUÇÃO DO MURO DE GABIÃO
Endereço : ESPECIFICADO NO MEMORIAL

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção e Reforma de Edifícios	Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: 100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2%e5%): 5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,97%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,59%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,16%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,47%	OK	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XVI

PROJETOS

(DISPONÍVEL EM CD OU NO SITE DA PREFEITURA)